

DECRETO Nº25.691, de 26 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Santa Maria represando o riacho Amparo na Sub-Bacia Pereiro/Bastiões na Bacia do Jaguaribe, no Município de Ereré; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Ereré, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.345.800/9.339.800 N e 578.300/583.300 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Santa Maria na Sub-Bacia Pereiro/Bastiões na Bacia do Jaguaribe, no Município de Ereré, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônomicas irrigadas.

Art.3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.692, de 26 de novembro de 1999.

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº12.961, de 03 de novembro de 1999, que definiu as competências da Secretaria da Saúde (Sesa); CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, e o art.3º da Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º A Secretaria da Saúde (Sesa), como coordenadora e gerenciadora do Sistema Único de Saúde (SUS), compete-lhe:

I- formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde;

II- assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;

III- acompanhar e avaliar a situação de saúde e da prestação de serviços;

IV- prestar serviços de saúde - através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica;

V- promover uma política de recursos humanos adequada às necessidades do SUS;

VI - apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;

VII - integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;

VIII - desenvolver uma política de comunicação e informação, visando a melhoria da qualidade de vida da população; e

IX - outras atribuições correlatas nos termos do regulamento.

Parágrafo único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Sesa e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Saúde (Sesa) é a seguinte:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

- Conselho Estadual de Saúde
- Comissão Intergestores Bipartite

II - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário

III - AÇÃO GERENCIAL

- Subsecretário

IV - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- 1 . Gabinete do Secretário
- 2 . Assessoria Jurídica
- 3 . Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde
- 4 . Assessoria e Articulação às Instâncias Colegiadas
- 5 . Ouvidoria em Saúde
- 6 . Controle interno

V - ÓRGÃO NORMATIVO

- 7 . Coordenadoria de Políticas em Saúde
- 7.1. Núcleo de Epidemiologia
- 7.2. Núcleo de Políticas para o Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 7.3. Núcleo de Normatização da Atenção
- 7.4. Núcleo de Planejamento, Estudos e Projetos Especiais

VI - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 8 . Coordenadoria de Vigilância, Avaliação e Controle
- 8.1. Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar
- 8.2. Núcleo de Vigilância Sanitária
- 8.3. Núcleo de Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde
- 8.4. Núcleo de Informação e Controle Ambulatorial e Hospitalar
- 8.5. Central de Transplantes de Órgãos
9. Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Atenção à Saúde

- 9.1. Núcleo de Assistência Farmacêutica
- 9.2. Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
- 9.3. Núcleo de Apoio Tecnológico
- 9.4. Núcleo de Apoio à Organização dos Níveis de Atenção
- 9.5. Núcleo de Controle das Endemias Transmissíveis por Vetores.

VII - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- 10.1. Núcleo de Informática e Modernização
- 10.2. Núcleo Administrativo e Logístico
- 10.3. Núcleo Financeiro
- 10.4. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 10.5. Núcleo de Administração de Pessoal

VIII - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL E REGIONAL

11. Coordenadoria das Microrregiões de Saúde
- 11.1 Microrregião 1 - Itapipoca - REGIONAL 1 - ITAPIPOCA
- 11.1.1 Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro
- 11.1.2 Núcleo de Apoio Técnico e Articulação Institucional
- 11.2. Microrregião 2- Acaraú - REGIONAL 2- ACARAÚ
- 11.2.1 Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro
- 11.2.2 Núcleo de Apoio Técnico e Articulação Institucional
- 11.3 Microrregião 3 - Caucaia - REGIONAL 3 - CAUCAIA
- 11.3.1 Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro
- 11.3.2 Núcleo de Apoio Técnico e Articulação Institucional
- 11.4 Microrregião 4- Baturité - REGIONAL 4- BATURITÉ
- 11.4.1 Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro
- 11.4.2 Núcleo de Apoio Técnico e Articulação Institucional
- 11.5 Microrregião 5 - Maracanaú - REGIONAL 5 - MARACANAÚ
- 11.5.1 Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro
- 11.5.2 Núcleo de Apoio Técnico e Articulação Institucional
- 11.5.3 Hospital de Reabilitação Antônio Justa - Maracanaú
- 11.5.3.1 Seção Técnica
- 11.5.3.2 Seção Administrativo-Financeira
- 11.5.4 Hospital de Dermatologia Sanitária Antônio Diogo - Antônio Diogo
- 11.5.4.1 Seção Técnica
- 11.5.4.2 Seção Administrativo-Financeira
- 11.6 Microrregião 6- Aracati - REGIONAL 6- ARACATI
- 11.6.1 Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro